

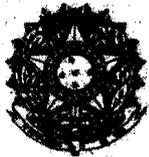


ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Edson Braz da Silva, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou, com muita alegria, a presença do recente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Dr. Renato Buratto, bem como do seu Vice, Dr. Lorival Ferreira dos Santos. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se após o julgamento do processo TST – AIRO 4800-73.2010.5.01.0000, cujo o número do prego é 12, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de prego: **Processo: ROAR - 4132500-02.2000.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): Riuite Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. **Processo: ROAR - 7200-60.2006.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Heiler Ivens de Souza Natali, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Gaudensi, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. **Processo: RO - 1129000-45.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alcione Pedro de Miranda e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villça, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Raphael Okabe Tardioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelos Recorrentes o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RO - 3100-25.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Audrey Nunes Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 127400-76.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Klauhs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da Recorrida. **Processo: ROAR - 14400-06.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Faria Souza, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, afastar, de plano, a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 515, § 1º, do CPC; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres e pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AR - 1881346-54.2007.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Egon Danillo Wolff, Advogado: Dr. Rodolfo Wild, Réu: Bannisul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedente a ação rescisória; II - condenar o autor, como litigante de má-fé, a pagar multa de 1% (um por cento) e indenização, a favor dos réus, no importe de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor atribuído à causa. Observação: presente à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono dos Réus. **Processo: ROAR - 246600-84.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Augusto Feitosa, Advogado: Dr. Velco Tadeu de Matos, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Bannisul, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono dos Recorridos, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 94400-09.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): American Glass Products do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): Moisés Tiago Lobo, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito por fundamento diverso, consistente na ausência de interesse de agir superveniente. Observação: presente à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 26700-75.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Themison Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Recorrido(s): Leyse Moreira de Mello, Advogado: Dr. Leyse Moreira de Mello, Recorrido(s): Técia Morgana Santana Prestes Pereira (Casa Agropecuária) e Outro, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: RO - 1062900-74.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Augusto César Rosa da Silva, Recorrido(s): Ivan Paulo Fontenla de Camargo, Advogado: Dr. Assunta Maria Tabegna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja conferido prazo ao impetrante, para juntar cópia da inicial e dos documentos que a acompanham, e assim efetivar a citação do litisconsorte passivo e a comunicação à autoridade coatora, e a fim de que aquele Tribunal prossiga no exame do mandado de segurança, como entender de direito. Observação: presente à sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-RO - 22800-29.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novães, Agravante(s): Oswaldo de Castro, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.



(Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Agravada Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial). **Processo: Ag-RO - 107600-29.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Henrique Aparecido Martins, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Abramides G. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravado. **Processo: AIRO - 4800-73.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Robson Lessa da Silva, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada pelo agravado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para; convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: ED-RO - 23700-02.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Guedes da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ivani Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 29100-19.2009.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão - (Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos -Emarhp), Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Afonso Celso Sá Sereno, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 52500-37.2008.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Recorrido(s): Antônio Francisco Ribeiro Torres e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): Viação Manauense Ltda. - Viman, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da União, por falta de interesse recursal e, em consequência, não conhecer da remessa necessária. **Processo: RO - 89900-73.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Aderbal Maimoni, Advogado: Dr. Paula Troyse de Souza, Recorrido(s): Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 108600-64.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Leandro da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 113200-64.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila



Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Alexsandro Ribeiro Flaviano, Advogado: Dr. Gislene Ferreira Carvalho Dilly, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente no depósito prévio do art. 836, caput, da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 141600-45.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Transturismo Rio Minho Ltda., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Recorrido(s): Carlos Magno Coutinho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pela recorrida e não conhecer do recurso ordinário, por incabível e, em consequência, não conhecer da remessa necessária. **Processo: RO - 1146300-59.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Adilson Vieira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Camara, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 4025600-24.2002.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Clínio Sílvio Bastos Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): Bompreço Bahia Supermercados S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 20000-83.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Renan Soares de Araújo, Advogado: Dr. Renan Soares de Araújo, Recorrido(s): Ademar Batista da Costa, Recorrido(s): Ambiental Construções Ltda., Recorrido(s): Copebrás Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ED-ROAR - 22600-22.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: José Cláudio Cardoso Ururahy, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Fundação Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro - IEF/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 37100-68.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Advogado: Dr. Cristiano de Pinho Rabelo Cunha, Recorrido(s): Vanessa Maria Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Marco Antônio Naves Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir a decisão proferida pelo TRT, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 517-2008-093-03-00-2 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais e deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (artigo 790-A da CLT). **Processo: AIRO - 40940-44.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pio Ferreira dos Santos Filho, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Agravado(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 61200-87.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Elza Alves Pereira, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos



termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 73800-43.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Luciana Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV; do CPC. **Processo: ED-ROAR - 106200-81.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ivo Cunha Martins, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Baracat Abrahão Baracat, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): Luiz Otávio Ferreira Lauria, Advogado: Dr. Edson Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 119800-04.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Hermes Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1367-2007-093-03-00-3 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ED-RÔMS - 137300-20.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Casa de Caridade Leopoldinense, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Embargado(a): André Luiz de Souza Lopes e Outros, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1265200-30.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Wanderley Benedito Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Frigorífico Marba Ltda., Advogada: Dra. Erika Cristina Primani Vian Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1395300-73.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Infraero de Seguridade Social - Infracprev, Advogado: Dr. Luiz Botelho de Macedo Costa Júnior, Recorrido(s): Roberto Carlos Mariano de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Florêncio, Recorrido(s): Mirafiori S.A. Distribuidora de Veículos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 12900-12.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Campo Grande, Procurador: Dr. Matusael de Assunção Chaves, Recorrido(s): Maria Helena de Souza Gomes e Outras, Advogada: Dra. Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício e conhecer do recurso ordinário; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00202/2007-005-24-00-7 (fls. 88/103), que tramita na 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pelas Rês, no importe de R\$193,16, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$9.658,23, dispensadas. **Processo: ED-ReeNec e RO - 14600-45.2009.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Maranhão (Sucessor da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. - Emarhp), Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): Francisco Silva, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro,



Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, nos termos do voto do relator. **Processo: ED-RO - 17800-06.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Crispim Gonçalves Gontijo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Frederico Jaime Weber Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 25300-64.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Lindair Nunes Machado, Advogado: Dr. Mauro André Krupp, Recorrido(s): Município de Pinhão, Advogado: Dr. Sérgio Luís Hessel Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 27700-02.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Moinho Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Pinto Bentes, Recorrente(s): Marden Frota Silva, Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da Impetrante e dar parcial provimento ao recurso do Litisconsorte Passivo, apenas para afastar a determinação, contida no acórdão recorrido, no sentido de que a Autoridade Coatora se abstenha de ordenar outros levantamentos de dinheiro pelo Litisconsorte até que ocorra o encerramento de todas as ações e incidentes processados em relação à execução número 00124-2003-001-22-00 (ou carta de sentença número 00272-2006-001-22-00), nos termos da fundamentação. **Processo: ROAR - 30100-16.2006.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Elton José Assis, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC, quanto à pretensão de corte rescisório dirigida ao acórdão de fls. 1.083/1.087 (pleitos de letras "b.1", "b.2" e "b.3", da inicial), proferido em sede de agravo de instrumento (processo nº AIAP-00729/1997-003-14-40,5); II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de corte rescisório formulado na petição da ação rescisória, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, desconstituindo o acórdão de fls. 1.087/1.096, proferido nos autos da ação civil pública nº 00729/1997-003-14-00,0, em sede de agravo de petição (processo nº 0072940-47.1997.5.14.0003). Por unanimidade, em juízo rescisório, negar provimento ao agravo de petição interposto pelo SINDUR, nos termos da fundamentação. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas pelos Réus, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$100.000,00 (fl. 42). **Processo: RO - 33900-20.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Ivo Araújo Silva, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Silvia Cristina Reis Novaes, Recorrido(s): Reis Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 39700-33.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Henrique Moreira de Souza, Advogado: Dr. Neli de Fátima Moreira Herval, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves Xavier, Recorrido(s): Móveis Jovem Pan Ltda., Advogado: Dr. José Wagner do Prado, Recorrido(s): Walds Assessoria Consultoria e Participações Ltda., Advogado: Dr. Adão Henrique Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja efetuada a citação da primeira Ré, na



pessoa do síndico da sua massa falida, e reaberta a instrução processual, assim invalidadas as decisões de fls. 440-9 e 462-4. **Processo: ROAR - 40700-78.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dilma de Paula Santos, Advogado: Dr. Felipe José Silva Loureiro, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo - Setemees, Advogado: Dr. Brunp Dall'Orto Marques, Recorrido(s): Dinâmica de Serviços Marítimos e Portuários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 41300-36.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Célia Regina Ferreira Calado e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0009/2008-106-24-00-1, em trâmite na Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pelos Réus, no importe de R\$215,28, calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$10.764,31, dispensados, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declarações de pobreza apresentadas a fls. 132, 133 e 136. **Processo: ROAR - 45300-49.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nersi Narcisa Valer Kraus, Advogado: Dr. Jocelaine Dall Agnol, Recorrido(s): Lintz Móveis em Arte - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 58000-93.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Avícola Pato Branco Ltda., Advogado: Dr. Hilário Antônio Fantinel Júnior, Recorrido(s): Hamilton Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Sandra Tumelero, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 63900-36.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Alexandre Gomes Munđin, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente no depósito prévio do art. 836, "caput", da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 117400-17.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Cláudia dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00024/2008-093-03-00-2 (fls. 27/29), que tramitou na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves/MG e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$40,74, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$2.036,80. **Processo: RO - 356300-18.2004.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado



do Rio de Janeiro - Coderte, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Antônio Carlos Martins Vilella, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 360900-25.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Claudiovir Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 01342/2008-61-04-00-3 (fls. 58/62), em trâmite na Vara do Trabalho de Cruz Alta/RS e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$40,63, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$2.031,51, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fl. 96. **Processo: RO - 1026100-47.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rosa Angela Napolitano de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Recorrido(s): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário, rejeitar a arguição de carência de ação e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conceder à Litisconsorte Passiva os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RO - 1133000-88.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Otávio Duarte Aberle, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Perez Biazotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRO - 1194601-32.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge Luiz Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Agravado(s): Antônio Nogueira de Arruda, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): Ferban Ferreira e Bassan Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRO - 1325401-27.2003.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Lar da Criança Menino Jesus, Advogada: Dra. Judith da Silva Avolio, Embargado(a): Quitéria Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 144-83.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sílvia de Figueiredo Ferreira, Advogada: Dra. Maria da Anunciação Gonçalves Vaiciulis, Recorrido(s): Osvaldo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Silclar Segurança Patrimonial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 18000-08.2009.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil & Movimento S.A., Recorrido(s): Altevir Santos de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos Ltda., Autoridade Coatora: Juíza Presidenta do TRT da 11ª Região, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso ordinário, por inexistente. **Processo: RO - 18700-59.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Recorrido(s): Djair Nobre Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 32800-78.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Campo Grande, Advogado: Dr. Evandro Alves Corrêa Filho, Recorrido(s): Elis



Ane Ortigas Rocha, Advogada: Dra. Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 452/2007-005-24-00.7, apenas no que concerne à ré nesta ação e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar, após desmembrados em tantos quanto forem o número de autores, a remessa daqueles autos, na parte concernente à ré desta ação, à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré. **Processo: AgR-CauInom - 41801-22.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Agravado(s): Edésio Rangel de Farias Júnior e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 48800-41.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ailton de Jesus Procópio, Advogado: Dr. Carlos Roberto do Nascimento, Recorrido(s): Jaider da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Telles Silva Araújo, Recorrido(s): Moto Táxi e Entregas Ligeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 53800-92.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carla Piraíba Cavallo, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 109500-38.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pío Ferreira dos Santos Filho, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsisda Mellinger, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 120400-16.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sylvio Amaral Rocha Filho e Outra, Advogado: Dr. Roberto Medina, Recorrido(s): Robson de Almeida Pereira, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Almeida, Recorrido(s): Silmar Importadora e Exportadora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 378800-55.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tratherm Montagem Eletromecânica Ltda., Advogada: Dra. Andréa Milani, Recorrido(s): Rafael Rosa Miranda, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 444500-93.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Vieira da Silva, Advogado: Dr. Márcia de Almeida Pereira, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para deferir o benefício da Justiça gratuita ao autor, isentando-o do depósito prévio e das custas processuais. Em razão desse provimento, determino a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RO - 1341700-45.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sônia Regina Chiaradia, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1345100-28.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nobuko Arimoto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, para julgar parcialmente procedente a ação rescisória e desconstituir a



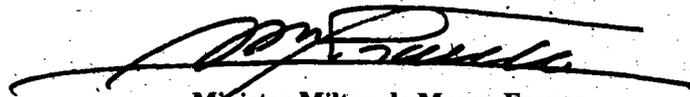
sentença proferida pela 9ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 142/144, do volume de documentos), proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 3032/2005-009-02-00.6, apenas no que diz respeito à extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria espontânea. E, em sede de "judicium rescissorium", condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período, incluindo aquele antes da aposentadoria, ressalvada a compensação das parcelas já pagas a esse título. Custas pela ré, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: ED-RO - 34100-92.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sylvio Cunha, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Embargado(a): Valmor Antônio Tiboni, Advogado: Dr. Ricardo Russo, Embargado(a): Parasoft Sistemas e Computadores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 48300-30.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Nilton Kiesel Filho e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ROMS - 60100-70.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: André Salvador, Advogada: Dra. Jaqueline Siviero Dippe, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco ABN Amro Real S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ROAR - 71800-82.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Faixa Azul Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): Milton Antônio Schmitt, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Martini Torzecki, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares e a prejudicial de decadência; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Invertidos o ônus da sucumbência, custas pelo autor, dispensadas por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita; e pelo autor da ação rescisória que tramita em apenso, dispensadas, na forma da lei. **Processo: RO - 112200-28.2009.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Bezerra de Araújo Júnior (Fazenda Santa Terezinha), Advogado: Dr. Márcio Dantas de Araújo, Recorrido(s): Francisco Fausto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 119800-16.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Faixa Azul Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): José Antônio da Rosa, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Martini Torzecki, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Invertidos o ônus da sucumbência, custas pelo autor, dispensadas, na forma da lei; e pelo autor da ação rescisória que tramita em apenso, dispensadas por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: ReeNec e RO - 129901-67.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Fabrício Rodrigo Taba da Silva, Recorrido(s): L. A. Ribeiro Metais - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança vindicada e cassar a ordem de averbação de tempo de serviço perante o Instituto Nacional do Seguro Social. **Processo: RO - 133900-62.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, corre junto com RO - 193500-14.2008.5.15.0000, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Antônio Negri Júnior, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Corn Products



Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 138000-26.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Thiago Manoel da Silva, Recorrido(s): Abel Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança vindicada e cassar a ordem de averbação de tempo de serviço perante o Instituto Nacional do Seguro Social. **Processo: ROAR - 140100-56.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): Alival Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada pelo réu em contrarrazões; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo, por conseguinte, o pedido de suspensão da execução em trâmite nos autos do processo originário. **Processo: ReeNec e RO - 140100-51.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): João Lucchesi Filho, Recorrido(s): Spacycamp Veículos Ltda., Recorrido(s): HLJ Veículos e Peças Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança vindicada e cassar a ordem de averbação de tempo de serviço perante o Instituto Nacional do Seguro Social. **Processo: RO - 193500-14.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, corre junto com RO - 133900-62.2008.5.15.0000, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ailton Malandrim, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 193600-66.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, corre junto com RO - 133900-62.2008.5.15.0000, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alexandre de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 193700-21.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, corre junto com RO - 133900-62.2008.5.15.0000, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luís Márcio Lopes, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 23200-23.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jorge Francisco Duarte, Advogado: Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo do Carmo Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e ante o seu caráter protelatório aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor dado à causa, de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, em favor da Embargada. **Processo: RO - 26400-86.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): João Carlos Lima Cavalcanti, Advogado: Dr. Yuri de Pontes Cezario, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho



de Maceió, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de perda do objeto do presente "writ" suscitada em contrarrazões; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 41900-04.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Coutinho Alves, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Raimundo Nonato Andrade de Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a legislação em vigor e a Súmula 368, III, desta Corte. **Processo: ReeNec e RO - 68600-55.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Felipe Augusto Moreira Gonçalves, Recorrido(s): Regiane Araújo machado, Advogado: Dr. Isabel Cristina da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV e § 3º, e 490, II, do CPC. **Processo: RO - 88200-42.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Recorrido(s): Manoel Bezerra Ribeiro, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 120200-18.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Joana Darc Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser remetidos. Custas, invertidas, pela Reclamante. **Processo: Ag-ReeNec e RO - 1316400-42.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Itapevi, Advogado: Dr. Diego Mana de Andrade, Agravado(s): Diva Alpi, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 10 horas e 02 minutos. E, para constar eu, ~~SEBASTIÃO DUARTE FERRO~~, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

  
Ministro Milton de Moura França  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho